



PROAD Nº 202109000294114 – Projeto de lei visando alterar dispositivos das Leis nº 16.893/2010, nº 17.663/2012, nº 20.232/2018, nº 20.033/2018 e nº 21.237/2022.

De : Secretaria Executiva Presidencia
<secexecpres@tjgo.jus.br>

seg., 03 de out. de 2022 17:03

5 anexos

Assunto : PROAD Nº 202109000294114 – Projeto de lei visando alterar dispositivos das Leis nº 16.893/2010, nº 17.663/2012, nº 20.232/2018, nº 20.033/2018 e nº 21.237/2022.

Para : rubens sardinha <rubens.sardinha@gmail.com>

OFÍCIO Nº 6.546/2022 GABPRES

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LISSAUER VIEIRA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Assunto: Projeto de lei visando alterar dispositivos das Leis nº 16.893/2010, nº 17.663/2012, nº 20.232/2018, nº 20.033/2018 e nº 21.237/2022.

Senhor Presidente,

Objetivando a deflagração do processo legislativo nessa respeitável Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o inteiro teor do Despacho prolatado por este Presidente, da Minuta do Projeto de Lei (evento 66), do Extrato de Ata (evento 62) e da Exposição de Motivos (evento 67), constantes nos autos do PROAD nº 202109000294114, que dispõem sobre a alteração de dispositivos das Leis nº 16.893/2010, nº 17.663/2012, nº 20.232/2018, nº 20.033/2018 e nº 21.237/2022 e dá outras providências.

Atenciosamente,

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.
RAM

 **GABPRES 6546.pdf**
65 KB

 **DESPACHO PRESIDENTE (evento 63) - Proad 294114.pdf**
27 KB

 **Minuta de Projeto de Lei (evento 66) - Proad 294114.pdf**

89 KB

 **Extrato de Ata (evento 62) - PROAD 294114 - Projeto de Lei.pdf**
84 KB

 **Exposição de Motivos (evento 67) - PL - Proad 294114.pdf**
102 KB





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



MINUTA

PROJETO DE LEI N. _____, de _____ de _____ de 2022.

Altera dispositivos das Leis nº 16.893/2010, nº 17.663/2012, nº 20.232/2018, nº 20.033/2018 e nº 21.237/2022 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.893, de 14 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 28-A. A gratificação de nível superior constitui parcela permanente sob a qual incidem as contribuições previdenciárias a que se sujeitam os servidores da carreira do Poder Judiciário do Estado de Goiás e é considerada no cálculo dos proventos e das pensões, desde que o certificado ou o título tenha sido obtido anteriormente à data da aposentadoria.” (NR)

.....

Art. 2º A Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 24

.....

§ 5º As gratificações de incentivo funcional previstas no inciso II, nas alíneas a, b e c deste artigo constituem parcelas permanentes sob as quais incidem as contribuições



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

previdenciárias a que se sujeitam os servidores da carreira do Poder Judiciário do Estado de Goiás e são consideradas no cálculo dos proventos e das pensões, desde que o certificado ou o título tenha sido obtido anteriormente à data da aposentadoria.” (NR)

.....

“Seção IV

Das Licenças

Art. 30-A É assegurado ao servidor do Poder Judiciário Goiano o direito à licença para desempenho de mandato classista em sindicato representativo da categoria, federação e/ou confederação sem prejuízo de sua remuneração, sendo-lhe assegurados os direitos e vantagens da carreira.

§ 1º Para fins de cálculo de afastamento destinado ao exercício de mandato sindical será levado em consideração o número total de sindicalizados da entidade, limitado ao número de 5 (cinco) afastamentos por entidade, seja na própria, em federação ou confederação ao qual a primeira está direta ou indiretamente ligada, na seguinte conformidade:

- I – 1 (um) dirigente afastado para o mínimo de 300 (trezentos) filiados;
- II – 2 (dois) dirigentes afastados para o mínimo de 600 (seiscentos) filiados;
- III – 3 (três) dirigentes afastados para o mínimo de 900 (novecentos) filiados;
- IV – 4 (quatro) dirigentes afastados para o mínimo de 1.200 (um mil e duzentos) filiados;
- V – 5 (cinco) dirigentes afastados para o mínimo de 1.500 (um



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

mil e quinhentos) filiados.

§ 2º O período da licença de que trata o *caput* deve ser considerado para fins de progressão funcional.

§ 3º Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou representação, independentemente da nomenclatura utilizada, nas referidas entidades constituídas e registradas em conformidade com o art. 8º, inciso I, da Constituição Federal.

§ 4º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser renovada, no caso de reeleição.” (NR)

.....
“Art. 31. Fica instituído o turno único de trabalho, com jornada diária de 06 (seis) horas ininterruptas, aos servidores públicos vinculados ao Poder Judiciário do Estado de Goiás.

§ 1º Os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão ou em exercício de função por encargo de confiança, qualquer que seja seu cargo ou emprego de origem, estão sujeitos ao regime de integral dedicação ao serviço, observando-se o limite de jornada de trabalho estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Goiás.

§ 2º As demais situações excepcionais serão tratadas mediante a edição de ato da Presidência do Tribunal de Justiça.” (NR)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



Art. 3º O artigo 5º da Lei nº 20.033, de 6 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º É facultada, condicionada à disponibilidade orçamentária, a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, conforme regulamentação estabelecida em ato da Presidência do Tribunal de Justiça.” (NR)

Art. 4º O artigo 6º da Lei Estadual nº 21.237, de 12 de janeiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Ao servidor público cedido a este Poder Judiciário, para exercício de função por encargo de confiança, fica reconhecido o direito à concessão das vantagens previstas no art. 28 da Lei nº 16.893/2010, no art. 24 da Lei nº 17.663/2012 e de eventuais verbas de natureza indenizatória, incidentes sobre o valor do vencimento, subsídio ou salário, vedado o recebimento cumulativo de vantagens de idêntica natureza.

Parágrafo único. A base de cálculo das vantagens e verbas previstas neste artigo observará o valor do vencimento do cargo efetivo de Analista Judiciário – Área Judiciária, Classe F, Nível 3, na hipótese de o vencimento, subsídio ou salário percebido pelo servidor cedido ultrapassar essa referência.

Art. 5º Fica revogado o artigo 3º da Lei nº 20.232, de 23 de julho de 2018.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de
de 2022; 134º da República.

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 581221536273 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202109000294114

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 28/09/2022 às 16:19





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência



Processo nº: 202109000294114
Nome / Interessado: DIRETORIA-GERAL
Assunto: SUGESTÃO

DESPACHO

A **Diretoria-Geral**, por meio do Ofício nº 339/GAB-DG (evento 1), apresentou sugestão de minuta de Decreto Judiciário para criação de grupo de trabalho destinado a desenvolver estudos e apresentar proposta de revisão do Plano de Carreira dos Servidores deste Poder Judiciário, estabelecido na Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012 (eventos 1 e 2).

Após regular tramitação deste procedimento administrativo, foi apresentada minuta de projeto de lei retificada, que altera os dispositivos das Leis nº 16.893/2010, nº 17.663/2012, nº 20.232/2018, nº 20.033/2018 e nº 21.237/2022. (evento 44).

Posteriormente, a Comissão de Regimento e Organização Judiciária aprovou o Parecer constante do evento 56, do eminente Desembargador Carlos Escher, no sentido do acolhimento da minuta de Projeto de Lei constante do evento 44.

No evento 57, esta Presidência, considerando o acolhimento do texto da minuta apresentada, submeteu essa matéria à apreciação do Órgão Especial, nos termos do art. 14, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Após, foi juntada decisão preferida nos autos do PROAD nº 202208000352664, que determinou a indicação do Presidente do SINDOJUS, Eleandro Alves Almeida, para compor o Grupo de Trabalho instituído pelo

Decreto Judiciário nº 2.458/2021, o qual destina-se à revisão do Plano de Carreira dos Servidores deste Poder Judiciário.



Em seguida, o Órgão Especial deste Tribunal, por unanimidade, aprovou a minuta do Projeto de Lei constante do evento 44 (evento 62), com as seguintes alterações contidas no evento 61:

Art. 2º A Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte modificação:

Art. 31. Fica instituído o turno único de trabalho, com jornada diária de 06 (seis) horas ininterruptas, aos servidores públicos vinculados ao Poder Judiciário do Estado de Goiás.

§ 1º Os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão ou em exercício de função por encargo de confiança, qualquer que seja seu cargo ou emprego de origem, estão sujeitos ao regime de integral dedicação ao serviço, observando-se o limite de jornada de trabalho estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Goiás.

§ 2º As demais situações excepcionais serão tratadas mediante a edição de ato da Presidência do Tribunal de Justiça."
(NR)

Deliberada a matéria pelo Colegiado competente, **determino** que se prepare o expediente necessário ao encaminhamento da minuta de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, como etapa preliminar à instauração do processo legislativo, fazendo-se acompanhar de cópia do presente despacho, bem como da respectiva minuta anexada no evento 61.

Em seguida, mantenham sobrestados os autos deste procedimento na Secretaria-Executiva, no aguardo do desfecho das medidas junto aos Poderes competentes.

À Secretaria-Executiva para providenciar.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

//AssAdM17

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 578008021855 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202109000294114

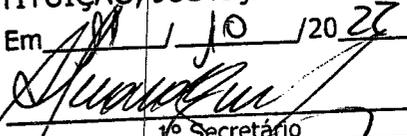
CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 15/09/2022 às 12:19



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 11 / 10 / 2022

1º Secretário

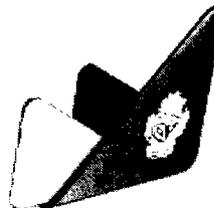


PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2022010679

Data Autuação: 04/10/2022
Projeto : S/N
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 16.893/2010, Nº 17.663/2012, Nº 20.232/2018 Nº 20.033/2018 E Nº 21.237/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2022010679



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

Zimbra

secexecpres@tjgo.jus.br

PROAD Nº 202109000294114 – Projeto de lei visando alterar dispositivos das Leis nº 16.893/2010, nº 17.663/2012, nº 20.232/2018, nº 20.033/2018 e nº 21.237/2022.



De : Secretaria Executiva Presidencia
<secexecpres@tjgo.jus.br>

seg., 03 de out. de 2022 17:03

5 anexos

Assunto : PROAD Nº 202109000294114 – Projeto de lei visando alterar dispositivos das Leis nº 16.893/2010, nº 17.663/2012, nº 20.232/2018, nº 20.033/2018 e nº 21.237/2022.

Para : rubens sardinha <rubens.sardinha@gmail.com>

OFÍCIO Nº 6.546/2022 GABPRES

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LISSAUER VIEIRA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Assunto: Projeto de lei visando alterar dispositivos das Leis nº 16.893/2010, nº 17.663/2012, nº 20.232/2018, nº 20.033/2018 e nº 21.237/2022.

Senhor Presidente,

Objetivando a deflagração do processo legislativo nessa respeitável Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o inteiro teor do Despacho prolatado por este Presidente, da Minuta do Projeto de Lei (evento 66), do Extrato de Ata (evento 62) e da Exposição de Motivos (evento 67), constantes nos autos do PROAD nº 202109000294114, que dispõem sobre a alteração de dispositivos das Leis nº 16.893/2010, nº 17.663/2012, nº 20.232/2018, nº 20.033/2018 e nº 21.237/2022 e dá outras providências.

Atenciosamente,

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.
RAM

 **GABPRES 6546.pdf**
65 KB

 **DESPACHO PRESIDENTE (evento 63) - Proad 294114.pdf**
27 KB

 **Minuta de Projeto de Lei (evento 66) - Proad 294114.pdf**

89 KB

 **Extrato de Ata (evento 62) - PROAD 294114 - Projeto de Lei.pdf**
84 KB

 **Exposição de Motivos (evento 67) - PL - Proad 294114.pdf**
102 KB





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



MINUTA

PROJETO DE LEI N. _____, de _____ de _____ de 2022.

Altera dispositivos das Leis nº
16.893/2010, nº 17.663/2012,
nº 20.232/2018, nº
20.033/2018 e nº 21.237/2022
e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.
10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.893, de 14 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a
seguinte alteração:

“Art. 28-A. A gratificação de nível superior constitui parcela permanente sob a qual incidem as contribuições previdenciárias a que se sujeitam os servidores da carreira do Poder Judiciário do Estado de Goiás e é considerada no cálculo dos proventos e das pensões, desde que o certificado ou o título tenha sido obtido anteriormente à data da aposentadoria.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 24

§ 5º As gratificações de incentivo funcional previstas no inciso II, nas alíneas a, b e c deste artigo constituem parcelas permanentes sob as quais incidem as contribuições



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

previdenciárias a que se sujeitam os servidores da carreira do Poder Judiciário do Estado de Goiás e são consideradas no cálculo dos proventos e das pensões, desde que o certificado ou o título tenha sido obtido anteriormente à data da aposentadoria.” (NR)



“Seção IV

Das Licenças

Art. 30-A É assegurado ao servidor do Poder Judiciário Goiano o direito à licença para desempenho de mandato classista em sindicato representativo da categoria, federação e/ou confederação sem prejuízo de sua remuneração, sendo-lhe assegurados os direitos e vantagens da carreira.

§ 1º Para fins de cálculo de afastamento destinado ao exercício de mandato sindical será levado em consideração o número total de sindicalizados da entidade, limitado ao número de 5 (cinco) afastamentos por entidade, seja na própria, em federação ou confederação ao qual a primeira está direta ou indiretamente ligada, na seguinte conformidade:

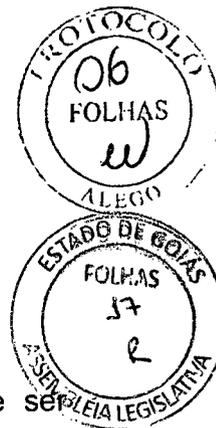
- I – 1 (um) dirigente afastado para o mínimo de 300 (trezentos) filiados;
- II – 2 (dois) dirigentes afastados para o mínimo de 600 (seiscentos) filiados;
- III – 3 (três) dirigentes afastados para o mínimo de 900 (novecentos) filiados;
- IV – 4 (quatro) dirigentes afastados para o mínimo de 1.200 (um mil e duzentos) filiados;
- V – 5 (cinco) dirigentes afastados para o mínimo de 1.500 (um



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

mil e quinhentos) filiados.



§ 2º O período da licença de que trata o *caput* deve ser considerado para fins de progressão funcional.

§ 3º Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou representação, independentemente da nomenclatura utilizada, nas referidas entidades constituídas e registradas em conformidade com o art. 8º, inciso I, da Constituição Federal.

§ 4º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser renovada, no caso de reeleição." (NR)

.....
"Art. 31. Fica instituído o turno único de trabalho, com jornada diária de 06 (seis) horas ininterruptas, aos servidores públicos vinculados ao Poder Judiciário do Estado de Goiás.

§ 1º Os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão ou em exercício de função por encargo de confiança, qualquer que seja seu cargo ou emprego de origem, estão sujeitos ao regime de integral dedicação ao serviço, observando-se o limite de jornada de trabalho estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Goiás.

§ 2º As demais situações excepcionais serão tratadas mediante a edição de ato da Presidência do Tribunal de Justiça." (NR)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Art. 3º O artigo 5º da Lei nº 20.033, de 6 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º É facultada, condicionada à disponibilidade orçamentária, a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, conforme regulamentação estabelecida em ato da Presidência do Tribunal de Justiça.” (NR)

Art. 4º O artigo 6º da Lei Estadual nº 21.237, de 12 de janeiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Ao servidor público cedido a este Poder Judiciário, para exercício de função por encargo de confiança, fica reconhecido o direito à concessão das vantagens previstas no art. 28 da Lei nº 16.893/2010, no art. 24 da Lei nº 17.663/2012 e de eventuais verbas de natureza indenizatória, incidentes sobre o valor do vencimento, subsídio ou salário, vedado o recebimento cumulativo de vantagens de idêntica natureza.

Parágrafo único. A base de cálculo das vantagens e verbas previstas neste artigo observará o valor do vencimento do cargo efetivo de Analista Judiciário – Área Judiciária, Classe F, Nível 3, na hipótese de o vencimento, subsídio ou salário percebido pelo servidor cedido ultrapassar essa referência.

Art. 5º Fica revogado o artigo 3º da Lei nº 20.232, de 23 de julho de 2018.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de
de 2022; 134º da República.



ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 581221536273 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202109000294114

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

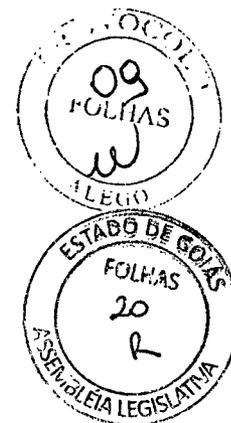
PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 28/09/2022 às 16:19





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência



Processo nº: 202109000294114
Nome / Interessado: DIRETORIA-GERAL
Assunto: SUGESTÃO

DESPACHO

A **Diretoria-Geral**, por meio do Ofício nº 339/GAB-DG (evento 1), apresentou sugestão de minuta de Decreto Judiciário para criação de grupo de trabalho destinado a desenvolver estudos e apresentar proposta de revisão do Plano de Carreira dos Servidores deste Poder Judiciário, estabelecido na Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012 (eventos 1 e 2).

Após regular tramitação deste procedimento administrativo, foi apresentada minuta de projeto de lei retificada, que altera os dispositivos das Leis nº 16.893/2010, nº 17.663/2012, nº 20.232/2018, nº 20.033/2018 e nº 21.237/2022. (evento 44).

Posteriormente, a Comissão de Regimento e Organização Judiciária aprovou o Parecer constante do evento 56, do eminente Desembargador Carlos Escher, no sentido do acolhimento da minuta de Projeto de Lei constante do evento 44.

No evento 57, esta Presidência, considerando o acolhimento do texto da minuta apresentada, submeteu essa matéria à apreciação do Órgão Especial, nos termos do art. 14, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Após, foi juntada decisão preferida nos autos do PROAD nº 202208000352664, que determinou a indicação do Presidente do SINDOJUS, Eleandro Alves Almeida, para compor o Grupo de Trabalho instituído pelo

Decreto Judiciário nº 2.458/2021, o qual destina-se à revisão do Plano de Carreira dos Servidores deste Poder Judiciário.

Em seguida, o Órgão Especial deste Tribunal, por unanimidade, aprovou a minuta do Projeto de Lei constante do evento 44 (evento 62), com as seguintes alterações contidas no evento 61:

Art. 2º A Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte modificação:

Art. 31. Fica instituído o turno único de trabalho, com jornada diária de 06 (seis) horas ininterruptas, aos servidores públicos vinculados ao Poder Judiciário do Estado de Goiás.

§ 1º Os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão ou em exercício de função por encargo de confiança, qualquer que seja seu cargo ou emprego de origem, estão sujeitos ao regime de integral dedicação ao serviço, observando-se o limite de jornada de trabalho estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Goiás.

§ 2º As demais situações excepcionais serão tratadas mediante a edição de ato da Presidência do Tribunal de Justiça.”
(NR)

Deliberada a matéria pelo Colegiado competente, **determino** que se prepare o expediente necessário ao encaminhamento da minuta de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, como etapa preliminar à instauração do processo legislativo, fazendo-se acompanhar de cópia do presente despacho, bem como da respectiva minuta anexada no evento 61.

Em seguida, mantenham sobrestados os autos deste procedimento na Secretaria-Executiva, no aguardo do desfecho das medidas junto aos Poderes competentes.

À Secretaria-Executiva para providenciar.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

//AssAdM17



ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

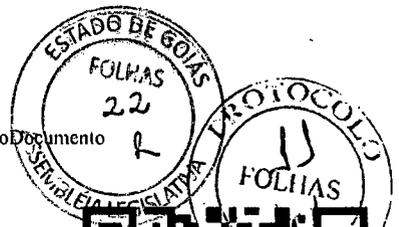
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 578008021855 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202109000294114

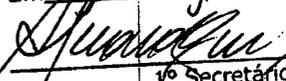
CARLOS ALBERTO FRANÇA
PRESIDENTE
PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 15/09/2022 às 12:19



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 11 / 10 / 2027



1º Secretário